DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11071/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14224/2013
PROTOCOLO	: 1435287
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 29/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 20/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 29/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 20/2013, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Comercial Elétrica Dourados Ltda - EPP, objetivando a aquisição de diversos materiais elétricos necessários à reparação da iluminação pública e aos prédios públicos, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-689/2016 (peça 25), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-1804/2019 (peça 39), que decidiu pela irregularidade da execução financeira do Contrato n. 29/2013, bem como pela aplicação de multa ao responsável à época, em razão da ausência de documentos comprobatórios da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2100, edição do dia 6 de junho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-12975/2019, o ex-prefeito de Vicentina, Sr. Hélio Toshiiti Sato, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1804/2019, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 45).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13364/2020 (peça 46), certificou que a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1804/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc